

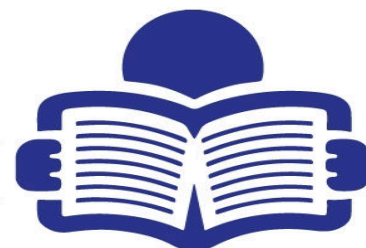


CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

Em, 29 de setembro de 2025 ♦ Ano: XVII ♦ Edição Ordinária nº. 2.129 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- »DLEG 286 29/09/2025 ALTERA CPL – ASSINADO.
»PDLEG 12/2025 ARIEL TC JOÃO SAMPAIO CALLOU.
»RESOLUÇÃO 364 29/09/2025 ALTERA RI LICENÇA – ASSINADO.



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



Assinado digitalmente por CDM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA M1565533000140
 Dn: cn=CDM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA M1565533000140, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado A3, email=cdm03@gmail.com
 SN: C=BR; C=ICP-Brasil; S=BA; L=Conceição do Coité; OU=AC SOLUTI Múltipla v5. OU=791724000199; OU=Presencial; OU=Certificado PJ A3; CN=CDM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA M1565533000140
 Motivo: Confirma a veracidade e integridade deste documento
 Local: Conceição do Coité/BA



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP Nº. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-BRASIL.

A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>



Conceição do Coité - Ba.
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO Nº 364/2025

29 de setembro de 2025.

Altera o Regimento Interno.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno – Resolução n. 252, de 06 de abril de 2016, que passa a vigorar com as modificações estabelecidas.

Art. 2º A Resolução n. 252/2016, acrescidas dos seguintes dispositivos:

I – os parágrafos 7º e 8º, do art. 50:

§ 7º “A licença prevista no inciso I, do caput, ou afastamento das funções mediante atestado médico interrompe a tramitação de processo relativo à licença prevista no inciso II.”

§ 8º “A licença prevista no inciso II terá como termo inicial o dia útil seguinte a publicação da respectiva Resolução de concessão da licença ou o décimo dia útil seguinte ao termo final da licença que trata o inciso I ou afastamento mediante atestado médico, independente da data estabelecida em Resolução.”

II – o § 3º, do art. 51:

§ 3º “A convocação de suplente ocorrerá nos casos de afastamento ou licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo a hipótese do § 1º, do art. 50.”

III – o § 11, do art. 66:

§ 11. “Os requerimentos previstos no § 3º quando do mesmo autor e de igual teor a proposição retirada sem deliberação plenária somente serão aceitos pela Presidência da Câmara após decorrer 60 (sessenta) dias da retirada.”



Conceição do Coité - Ba.
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara
Conceição do Coité, 29 de setembro de 2025.


José Jailmo Pereira Gomes
Presidente

ELIZANE DE PINHO
CANA
BRASIL:56670028504
Elizane de Pinho Cana Brasil
Secretaria

Assinado de forma digital por
ELIZANE DE PINHO CANA
BRASIL:56670028504
Dados: 2025.09.29 11:06:11 -03'00'



PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
GABINETE DO VEREADOR ARIEL RAMOS

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2025

Decreto de Título de Cidadão Coiteense ao Srº
João Sampaio de Sá Barreto Callou.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
COITÉ, ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Coiteense ao Srº João Sampaio De Sá Barreto Callou;

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão por conta do orçamento do Poder Legislativo;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Conceição do Coité, 25 de setembro de 2025.

VEREADOR


ARIEL RAMOS

VEREADOR



PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
GABINETE DO VEREADOR ARIEL RAMOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Coiteense a João Sampaio De Sá Barreto Callou, reconhecendo à sua significativa contribuição para o desenvolvimento econômico e social de Conceição do Coité.

João Callou vem construindo sua trajetória em C. Do Coité, deixando um marco pelo desenvolvimento, compromisso social e contribuição ativa para o progresso da cidade. Seu engajamento com a comunidade e seu impacto positivo no desenvolvimento local justificam plenamente a concessão desta honraria, reconhecendo-o oficialmente como um cidadão coiteense de direito e decoração.

Diante do exposto, submetemos este Decreto à apreciação desta Casa Legislativa, certos do reconhecimento de todos pela relevante atuação de João Callou em favor do nosso município.

Conceição do Coité/BA, 22 de setembro de 2025.



Conceição do Coité - Ba.
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO Nº 364/2025

29 de setembro de 2025.

Altera o Regimento Interno.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno – Resolução n. 252, de 06 de abril de 2016, que passa a vigorar com as modificações estabelecidas.

Art. 2º A Resolução n. 252/2016, acrescidas dos seguintes dispositivos:

I – os parágrafos 7º e 8º, do art. 50:

§ 7º “A licença prevista no inciso I, do caput, ou afastamento das funções mediante atestado médico interrompe a tramitação de processo relativo à licença prevista no inciso II.”

§ 8º “A licença prevista no inciso II terá como termo inicial o dia útil seguinte a publicação da respectiva Resolução de concessão da licença ou o décimo dia útil seguinte ao termo final da licença que trata o inciso I ou afastamento mediante atestado médico, independente da data estabelecida em Resolução.”

II – o § 3º, do art. 51:

§ 3º “A convocação de suplente ocorrerá nos casos de afastamento ou licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo a hipótese do § 1º, do art. 50.”

III – o § 11, do art. 66:

§ 11. “Os requerimentos previstos no § 3º quando do mesmo autor e de igual teor a proposição retirada sem deliberação plenária somente serão aceitos pela Presidência da Câmara após decorrer 60 (sessenta) dias da retirada.”



Conceição do Coité - Ba.
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara
Conceição do Coité, 29 de setembro de 2025.


José Jailmo Pereira Gomes
Presidente

ELIZANE DE PINHO
CANA
BRASIL:56670028504
Elizane de Pinho Cana Brasil
Secretaria

Assinado de forma digital por
ELIZANE DE PINHO CANA
BRASIL:56670028504
Dados: 2025.09.29 11:06:11 -03'00'



IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.